

Lei Nº 327

[Handwritten signature]

Dispõe sobre alienação de ações da Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG[†].

O Prefeito municipal de Planura
Faço saber que a Câmara municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a alienar com direitos e vantagens das mesmas, através da Bolsa de Valores e por intermédio de Corretor Oficial, pela cotação do dia, 1.184.268 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) ações Ordinárias da Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG, assim discriminadas:

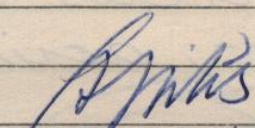
<u>Número do Título</u>	<u>-</u>	<u>número de ações</u>
1.133.361-8	-	60.318
1.146.220-5	-	24.127
1.246.535-6	-	76.914
1.259.448-2	-	338.045
1.270.035-5	-	242.970
1.380.845-1	-	441.894
Total		1.184.268

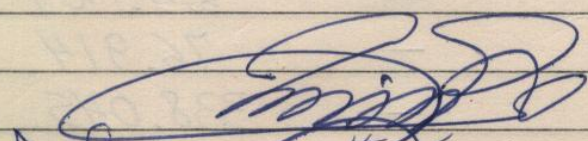
Art. 2º - O resultado da operação autorizada no artigo anterior, sera incorporada à consignação 2300.00 e aplicado no programa de extensão da rede de iluminação pública da cidade.

Parágrafo Único - A incorporação referida neste artigo far-se-á à vista de comprovante de operação realizada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Planura, 19 de março de 1982.


Prefeito


Secretário